

Secretaria  
da Fazenda



PREFEITURA DE  
**Palmeira  
dos Índios**

**PORTARIA Nº 01/2026**

**DE 27/01/2026**

*“Regulamenta os prazos para o recolhimento do IPTU e da TCTDRSU 2026, bem como o requerimento dos benefícios de imunidade e isenção tributária.”*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso das suas atribuições e prerrogativas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O recolhimento do IPTU e da Taxa de Coleta do exercício de 2026 poderá ser efetuado em Cota Única ou de forma parcelada, observados os seguintes prazos e condições:

**I – Cota Única:** Com concessão de desconto de 10% (dez por cento) exclusivamente sobre o valor do IPTU, para pagamento efetuado até o último dia útil do mês de março de 2026.

**II – Parcelado:** Em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, sem desconto, abrangendo o IPTU e a Taxa de Coleta, com vencimentos nas seguintes datas:

**a) 1ª Parcela:** 31 de março de 2026;

**b) 2ª Parcela:** 30 de abril de 2026;

**c) 3ª Parcela:** 29 de maio de 2026.

**Parágrafo Único.** O pagamento das parcelas fora dos prazos estabelecidos neste artigo sujeitará o contribuinte à incidência de atualização monetária, multa de mora e juros de mora, nos termos dos artigos 92 e seguintes do Código Tributário Municipal.

**Art. 2º.** A notificação do lançamento do IPTU e da Taxa de Coleta referentes ao exercício de 2026 será realizada mediante publicação de Edital, nos termos do inciso III do art. 42 da Lei Municipal nº 1.862/2010 (CTM), considerando-se o sujeito passivo regularmente notificado na data da publicação.

**Art. 3º.** O Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para recolhimento do IPTU e da Taxa de Coleta estará disponível para emissão no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios: [www.palmeiradosindios.al.gov.br](http://www.palmeiradosindios.al.gov.br).

**Parágrafo Único.** A impossibilidade da emissão do DAM via internet não exime o contribuinte da responsabilidade pelo pagamento do tributo nos prazos fixados nesta Portaria.

**Art. 4º.** Os contribuintes com direitos legais de isenção ou Reconhecimento de Imunidade Constitucional poderão apresentar requerimento do benefício até o dia 30/10/2026.

**Art. 5º.** O contribuinte ou seu representante legal que não concordar com o valor do IPTU e da TCTDRSU lançados, poderá requerer revisão até o dia 31 de março de 2026.

**§ 1º** O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios e endereçado à Coordenação de Instrução e Julgamento da Secretaria Municipal da Fazenda.

Secretaria  
da Fazenda



PREFEITURA DE  
**Palmeira  
dos Índios**

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto nesta Portaria sem juros e sem multa.

§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 6º.** Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU e da Taxa de Coleta de 2026, o contribuinte ou seu representante legal subscritor do requerimento inicial, na data em que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone/WhatsApp que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

**Art. 7º** Fica atualizado em 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de acordo com o art. 509, §2º do CTM, o valor venal dos imóveis para fins de lançamento do IPTU e o valor da Taxa de Coleta para o exercício de 2026.

**Art. 8º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

GUTENBERG SANTOR TEIXEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda